



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Ibiúna, 13 de março de 2025

OFÍCIO GP N° 67/2025

SENHOR PRESIDENTE:

Com meus cumprimentos, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 60, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, em atendimento à solicitação contida no Requerimento n° 24/2025, datado de 25 de fevereiro de 2025, de autoria do Nobre Vereador Charles Guimarães, aprovado perante o col. Plenário da Câmara Municipal, encaminhar as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Segurança.

Sendo o que por ora me cabia e certo de poder contar com a prestigiosa atenção de Vossa Excelência, renovo os protestos de estima e consideração, não sem antes me colocar à disposição para o que necessário.

MARIO PIRES DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 10/03/2025

Ser. Administrativa

AO EXMO. SR. VEREADOR

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

¹ Ofício recebido no Setor de Protocolo do Executivo em 28/02/2025. Início do prazo de 15 (quinze) dias úteis em 03/03/2025. Termo final, descontado fins de semana, feriados e dias sem expediente no período, em 21/03/2025, a ensejar a tempestividade desta resposta.



CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO

MANUAL BRASILEIRO DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO – MBFT

FICHA DE FISCALIZAÇÃO

Tipificação Resumida:
Estacionar nos acostamentos.

Código do Enquadramento:
544-40

Amparo Legal:
Art. 181, VII.

Tipificação do Enquadramento:
Estacionar o veículo nos acostamentos, salvo motivo de força maior.

Gravidade: Leve	Penalidade: Multa	Medida Administrativa: Remoção do veículo. (Vide Parte Geral deste Manual)	Pode Configurar Crime de Trânsito: NÃO
Infrator: Condutor	Competência: Órgão ou Entidade de Trânsito Municipal e Rodoviário.		
Pontuação: 3	Constatação da Infração: Possível sem abordagem.		

Quando Autuar:	Quando NÃO Autuar:	Definições e Procedimentos:	Exemplos do Campo de Observações do AIT:
1. Veículo estacionado em acostamento.	1. Em caso fortuito ou de força maior, envolvendo o condutor, passageiro ou a carga transportada. 2. Embarque/desembarque de passageiros. 3. Via com sinalização permitindo o estacionamento. 4. Veículo estacionado na faixa de domínio de rodovia, fora do acostamento. 5. Em locais com sinalização vertical, utilizar enquadramento específico relativo à sinalização. 6. Veículo estacionado no acostamento, em situação de emergência, sem a devida sinalização, utilizar enquadramento específico: 645-92, art. 225, I.	1. ACOSTAMENTO: parte da via diferenciada da pista de rolamento destinada à parada ou estacionamento de veículos, em caso de emergência, e à circulação de pedestres e bicicletas, quando não houver local apropriado para esse fim. 2. ESTACIONAMENTO: imobilização de veículos por tempo superior ao necessário para embarque ou desembarque de passageiros.	1. Veículo estacionado no acostamento, sem o triângulo de sinalização ou equipamento similar indicando pane. 2. Veículo efetuando carga/descarga.

Informações Complementares:

1. O acostamento deverá estar caracterizado pelo pavimento diferenciado ou por sinalização horizontal.

2. Desenho Ilustrativo:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE IBIÚNA
Avenida São Sebastião, nº 307 – Centro - Ibiúna - SP.
Telefone: (15) 3241 2509 – E-mail: gcm@ibiuna.sp.gov.br



Ibiúna, 12 de março de 2025.

OFÍCIO Nº 125 GCMI-GAB SECRETÁRIO/25.
EXMO. SR. CHARLES GUIMARÃES
VEREADOR DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

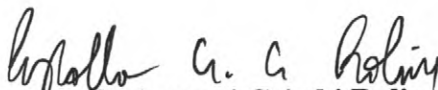
ASSUNTO: Requerimento 024/2025.

Honra-me cumprimentá-lo, e na oportunidade informar a Vossa Excelência, que os ônibus que estacionam na área de faixa de domínio após o acostamento da Avenida Antônio Falci, conforme exemplificado na foto da folha 5, não cometem a infração prevista no artigo 181, inciso VII da Lei 9.503 de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) descrita no presente requerimento.

Informo que de acordo com o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito elaborado pelo Conselho Nacional de Trânsito, o local descrito é uma faixa de domínio fora do acostamento da via, e o local está devidamente sinalizado com placas indicando estacionamento exclusivo para os ônibus conforme a foto na folha 7.

Por fim, informo que quanto a foto na folha número 6, onde consta um ônibus aparentemente no acostamento da via, não sendo possível constatar com precisão se ele estava em trânsito, parado ou estacionado, informo que iremos oficiar as empresas de ônibus que exploram o serviço de transporte coletivo no município, para que respeitem as normas do CTB em toda a extensão do município de Ibiúna.

Sem mais para o momento, deixo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


Apollo Amauri Cristhi Rolim

Secretário de Segurança Pública Municipal